



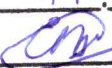
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

Câmara Municipal de Telêmaco Borba	
Estado do Paraná	
Recebido em:	07 / 10 / 25
Horário:	14 : 12
	
Secretaria de Administração	

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento imediato de cópia do prontuário médico ao paciente ou a seu representante legal, nos hospitais públicos e unidades de saúde do Município de Telêmaco Borba, e dá outras providências.

Art. 1º - Art. 1º Os hospitais públicos e as unidades de saúde do Município de Telêmaco Borba ficam obrigados a fornecer, de forma imediata, cópia integral do prontuário médico ao paciente ou a seu representante legal, mediante simples solicitação e apresentação de documento de identificação.

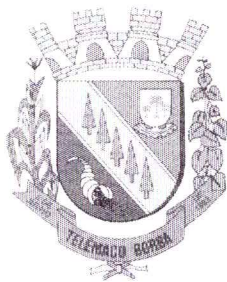
Art. 2º O fornecimento da cópia do prontuário deverá ser realizado através de protocolo formal, sendo no prazo de 5 dias corridos, sempre que tecnicamente possível, ou dependendo das circunstâncias o mesmo deverá se entregar imediatamente conforme a urgência e a necessidade de cada caso.

Art. 3º A entrega poderá ser realizada em formato físico (impresso) ou digital, conforme disponibilidade da unidade de saúde, devendo o paciente ou representante legal indicar a forma de preferência.

Art. 4º O direito ao acesso ao prontuário médico é pessoal, assegurado:

- I – Ao paciente;
- II – Ao seu representante legal, nos casos previstos em lei;
- III – aos familiares, em caso de óbito do paciente, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º O fornecimento do prontuário será gratuito, vedada a cobrança de qualquer valor pela reprodução, impressão ou envio



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

em meio digital.

Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos serviços públicos de saúde sob gestão do Município de Telêmaco Borba, hospitais credenciados e prestadores de serviços ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar ao cidadão de Telêmaco Borba o direito fundamental de acesso ao seu prontuário médico de forma rápida, simples e desburocratizada.

Atualmente, em muitos casos, os pacientes enfrentam entraves burocráticos, como a exigência de protocolo formal e a espera de até 30 dias para a entrega do prontuário. Tal situação compromete o direito à saúde, podendo prejudicar diagnósticos, tratamentos e encaminhamentos para outras unidades de saúde.

A proposta ora apresentada está em consonância com a Lei Federal nº 13.787/2018, que regulamenta a digitalização e o uso de sistemas informatizados para guarda e manuseio de prontuários, bem como com princípios constitucionais do direito à informação e à dignidade da pessoa humana.

Importante destacar que a medida não gera custos adicionais ao Município, pois apenas estabelece a obrigatoriedade de disponibilização dos prontuários já existentes, podendo ocorrer tanto em formato físico quanto digital, de acordo com a estrutura de cada unidade de saúde.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

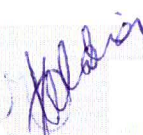
Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

Assim, este Projeto busca garantir maior transparência, eficiência e respeito ao cidadão, fortalecendo a confiança da população nos serviços públicos de saúde de Telêmaco Borba.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 agosto de 2025.



Elisangela Rezende Saldivar
Vereadora